



Lei Municipal Nº 5981, DE 27 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ativos, inativos e pensionistas.

SÉRGIO ROBERTO CECHIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 86, § 6º e o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 46, § 1º, inciso IV, o Plenário aprovou e **EU** promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, incluindo os proventos de inativos e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social, de acordo com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, serão reajustados em 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), a contar de 01 de maio de 2015.

Art. 2º O reajuste na forma do artigo 1º desta Lei, é extensivo aos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo único. Os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência, não amparados pela paridade constitucional, terão seus proventos e pensões reajustados na mesma data e com os mesmos índices do regime geral de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.122.0001.2.007 - Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas

3.1.91.13 – Obrigações Patronais



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015).

Ver. SÉRGIO ROBERTO CECHIN
Presidente da CMVSM

Registre-se e Cumpra-se

Ver. JOÃO CARLOS MACIEL
1º Secretário